

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 46-(i)

Senhores Deputados. — A vossa comissão do orçamento, examinando a proposta orçamental do Ministério da Marinha, para o ano económico de 1914-1915, é de parecer que merece a vossa aprovação com as alterações que tem a honra de vos propor.

A proposta orçamental apresenta uma diminuição de 57.375\$29 relativamente à despesa autorizada para o corrente ano económico, conseqüente da redução de 101.704\$29 na despesa ordinária e do acréscimo de 44.329\$ na extraordinária, segundo as alterações que vem especificadas por artigos na mesma proposta.

Nos artigos 3.º e 4.º pequenas são as alterações que propomos.

Certamente por lapso os operários que estavam servindo na oficina de instrumentos de precisão anexa à 2.ª Secção da 3.ª Repartição da Majoria General da Armada não foram incluídos no decreto de 14 de Fevereiro de 1911, que regulou a situação do pessoal destacado na Administração dos Serviços Fabris, ficando por isso excluídos das vantagens concedidas aos restantes operários.

Acresce também a circunstância do mestre da mesma oficina, devido às diversas remodelações por que tem passado os serviços do Ministério da Marinha, desde 1864, em que foi admitido como aprendiz, perceber menos vencimento do que os mestres das oficinas metalúrgicas do Arsenal e ser esse vencimento dividido em ordenado e gratificação, o que o coloca em condições bem diferentes das dos seus camaradas, especialmente quando reformado.

Igualmente o pessoal encarregado das oficinas da Direcção do Material de Guerra de Marinha está, sem justificação, em condições inferiores ao da Administração dos Serviços Fabris.

Das considerações expostas resulta a proposta A.

No artigo 5.º «oficiais da corporação da armada» houve uma diminuição de 2.671\$ resultante da reconhecida desnecessidade de prover cinco vagas no quadro dos primeiros e segundos tenentes de saúde naval, cuja verba ultrapassou daquela quantia a do pagamento a oficiais que regressaram ao serviço da arma.

A redução nos postos inferiores não afecta direitos adquiridos e representa, de facto, uma economia por ser o quadro dos médicos navais superior ao exigido pelas actuais necessidades do serviço.

Julga a comissão que, sem alterar as verbas propostas no Orçamento e sem inconvenientes para o serviço, se deve atender à situação extraordinária do único médico naval, dos ingressados na armada como auxiliares, que admitido em 1880 foi colocado no quadro efectivo em 1883.

A esses oficiais que desempenharam sempre, em concorrência com outros médicos do quadro, todas as comissões de serviço correspondentes aos seus postos e à sua antiguidade, tanto na metrópole como nas colónias, e até com louvores das estações competentes, foi-lhes impedida a promoção a oficial superior pela lei de 23 de Julho de 1885, situação de inferioridade que é incompatível com a igualdade de funções.

Se se quisesse atender à diferença entre o curso da extinta escola médica do Funchal e o das escolas médicas do continente, justo seria que se tivesse regulado essa situação como se fez para os oficiais que tendo tirocinado na marinha inglesa não tinham o curso da nossa Escola Naval, e que, por esse facto, foram alcançando a promoção fora dos quadros. Neste sentido foi feita uma proposta de lei, em 1903, que teve parecer favorável.

mas não foi discutida, devido à queda do Governo.

Em 1907, dando-se uma vaga no quadro dos médicos sub-chefes, a Majoria General da Armada submeteu ao Ministro uma proposta para que essa vaga fôsse preenchida, em harmonia com a antiguidade, por um desses officiaes, mas não logrou seguimento.

Existindo apenas um desses médicos que só tendo recebido louvores pelos diversos serviços que tem desempenhado durante trinta e quatro anos effectivos, conta cinquenta e sete anos de idade, marcando passo em n.º 1 dos primeiros tenentes da sua classe, para que os mais modernos vão avançando na promoção, o que não tem paridade na marinha, fundamentada está, embora resumidamente, a proposta B.

*

Julgamos dever chamar a atenção da Câmara para a situação em que se encontram os officiaes da armada, e em especial os da classe de marinha.

Tendo a República facilitado já as condições de promoção dos aspirantes e subalternos das classes de maquinistas e maquinistas condutores, de administração naval e dos auxiliares do serviço naval e acelerado bastante a promoção nos quadros do exército de terra, até hoje nenhuma providência foi tomada para levantar o espirito deprimido dos officiaes de marinha, pela extraordinária permanência nos diversos postos, o que tem como consequência funesta um grave prejuizo para o serviço militar naval.

Bastará citar a existência de segundos tenentes com trinta e seis anos de idade e dez anos de posto, primeiros tenentes com quarenta e sete anos de idade e quinze anos de posto, capitães-tenentes com quarenta e nove anos de idade e nove anos de posto, capitães de fragata com cinquenta e sete anos de idade e oito anos de posto e capitães de mar e guerra com sessenta e quatro anos de idade, a serem atingidos pelo limite, com dez anos de posto, para facilmente se concluir que se impõe um estudo reflectido desta situação única perante as diversas marinhas militares, que a todo o transe procuram estimular a sua officialidade, de maneira a obter a máxima eficiência activando a

acção orgânica para o seu nobre *desideratum*.

E pelo supremo interesse da República que a comissão manifesta o seu ardente desejo para que tal estado de cousas se não prolongue e que medidas provenientes dum bem ponderado estudo de toda a orgânica militar naval, respeitando situações que, tendo sido criadas pela imprevidência governativa, não podem ser afectadas de modo que apareça um agravo como prémio duma longa vida de serviços mal remunerados e effectuadas nas mais perigosas condições, sempre com inexcedível brio e o mais acrisolado amor pela pátria portuguesa, venham definitivamente afirmar que a República possui a orientação exacta, não só do direito de exigir os maiores sacrificios para honra e glória do nome português, mas também do dever da pátria para com aqueles que tudo sacrificam para tam bem servi-la.

Não esqueçamos que não há o direito de exigir duma corporação o máximo rendimento effectivo, quando a sua organização conduz às condições mais favoráveis à maior perda de energia e à dissociação pelo abatimento moral.

*

Nos artigos 6.º e 8.º «corpo de marinheiros», há uma diminuição importante na despesa, pela redução de 500 praças segundo a proposta do parecer n.º 263.

Atendendo à analogia entre o serviço dos officiaes do corpo de marinheiros e dos officiaes da guarnição de Lisboa é de toda a justiça o exarado na proposta C.

Na proposta D melhora-se o abono para auxilio de rancho das praças do estado menor do corpo de marinheiros que já tiveram, por despachos ministeriaes, o abono agora proposto.

Dentro da verba do Orçamento proposto, a proposta E visa estabelecer a precisa equiparação de vencimentos melhorando a situação dos officiaes inferiores da Armada, mui principalmente quando em serviço no quartel do corpo de marinheiros.

No artigo 10.º, além de algumas rectificações provenientes de despachos posteriores à confecção do Orçamento apresentado, atendeu-se à diminuição muito accentuada do número do segundos tenentes de marinha para guarnecer os navios e desempenhar os vários serviços nos estabelecimentos militar-navais.

As exageradas admissões de aspirantes, feitas por sucessivos despachos ministeriais, deram lugar a um excesso de segundos tenentes que sofreram e vem sofrendo a acção perniciosa duma longa permanência naquele pòsto.

Para evitar êste estado de cousas, foi reduzido a 3 o número de aspirantes de marinha a admitir em cada ano, mas prolongou-se demasiadamente esta medida, e assim em 31 de Dezembro passado, em vez de 110 segundos tenentes existiam apenas 76.

A proposta F visa a ocorrer às vagas que normalmente se dão (próximamente dez por ano) e a distribuir por seis anos a diferença entre o número de segundos tenentes existentes e o que deve ter o quadro para atender aos diversos serviços, é amplia as especificações de despesas gerais para atender às necessidades do ensino e ao estudo das pólvoras da marinha que, iniciado no laboratório da Escola, ainda é lá efectuado.

Desde 1896 que por despacho ministerial tem sido abonado aos alunos marinheiros uma ração suplementar intitulada *merenda*. A proposta G tem por fim legalizar êsse abôno, atendendo à insuficiência da tabela das rações dos alunos que precisam, como auxílio ao seu desenvolvimento, duma melhoria na alimentação.

No artigo 12.º foi alterada a verba dos serventes do Hospital da Marinha, atendendo ao seu exíguo vencimento, que é aumentado apenas com \$04 diários segundo a proposta H.

No artigo 14.º introduziu-se uma alteração em harmonia com a proposta I. O primeiro official mais antigo do quadro civil transitório da Direcção Geral de Marinha exerce o cargo de chefe de secção, cargo que tinha a gratificação de 10\$ mensais, como succede em outros Ministé-

rios. Na reorganização de 28 de Março de 1911 não vem especificada a referida gratificação que, por ser de justiça, é o objecto da proposta I.

Nos artigos 24.º e 25.º teve-se de aumentar as verbas para a reforma de dezassete operários e trinta praças do corpo de marinheiros, pois é altamente prejudicial ao serviço a permanência nos quadros de pessoal dado por incapaz pela junta de saúde, devendo notar-se que cresce sucessivamente o número de operários reformados, esgotando-se a verba de previsão para reformas logo no principio de cada ano económico. É assunto para o qual se deve chamar a atenção do Poder Executivo, a fim de, com os dados de que pode dispor, proceder a um estudo conveniente.

Nos artigos 28.º e 29.º introduziram-se as alterações, que julgamos de toda a justifica, em harmonia com a proposta I.

Na despesa extraordinária, foram também introduzidas alterações, a fim de satisfazer a necessidades urgentes do serviço militar naval, sendo suprimida a verba de 18:000\$ para um rebocador, para cuja construção já dispõe o Ministério da respectiva verba.

Na proposta K estão englobadas seis propostas ministeriais, com cujos fundamentos a comissão concorda.

Facilitar o serviço no Ministério da Marinha e facultar a confecção dum orçamento mais aproximado nas verbas de previsão é o objectivo da proposta L que só dará vantagens.

Na proposta M pretende-se evitar precipitações no emprêgo da verba destinada à reconstituição da marinha de guerra.

Finalmente a comissão julga merecer a vossa aprovação as propostas A a M e as alterações que se seguem, do que resulta uma economia de 1.778\$73 em relação ao Orçamento proposto.

Sala das Sessões, em 24 de Junho de 1914.

Vitorino Guimarães.
Henrique José dos Santos Cardoso.
Henrique de Vasconcelos.
Damião Lourenço Júnior.
Luis Derouet.
Helder Ribeiro.
Paiva Gomes.
Carvalho Araújo.
Alfredo Rodrigues Gaspar, relator.

PROPOSTAS

A

Art. .º Ao pessoal operário em serviço na oficina anexa à 2.ª Secção da 3.ª Repartição da Majoria General da Armada, são applicáveis as disposições do artigo 9.º do decreto de 28 de Março de 1911, competindo ao chefe da mesma repartição a proposta a que aquele artigo se refere.

Art. .º Ao pessoal a que se refere o artigo antecedente são applicáveis, para efeito de reforma, as disposições em vigor para a reforma do pessoal da mesma categoria em serviço na Administração dos Serviços Fabris.

Art. .º Ao actual mestre da oficina anexa à 2.ª Secção da 3.ª Repartição da Majoria General da Armada, Emídio José da Silva, é-lhe computado o seu vencimento, para efeitos de reforma, na quantia de 648\$ anuais, sendo-lhe applicado o disposto na lei n.º 142, de 27 de Abril de 1914.

Art. .º Os operários que, pelo artigo 8.º do decreto de 28 de Março de 1911, foram designados encarregados das oficinas de serralheiros, torneiros e forjadores e da oficina de carpinteiros de branco, passam a denominar-se, para todos os efeitos, mestres das respectivas oficinas.

Art. .º Fica revogada a legislação em contrário.

B

Art. .º É reduzido a 34 o actual quadro de 40 primeiros e segundos tenentes de saúde naval.

Art. .º Passa a supranumerário permanente, com os direitos de promoção e reforma dos médicos efectivos, o actual primeiro tenente de saúde naval admitido no quadro, em virtude do disposto no artigo 52.º da carta de lei de 29 de Maio de 1883, sendo promovido e ocupando na escala geral a altura da antiguidade que lhe pertencer, como se a promoção tivesse sido efectuada segundo a antiguidade em primeiro tenente.

Art. .º Fica revogada a legislação em contrário.

C

Artigo .º Aos officiaes da armada em serviço no corpo de marinheiros é apli-

cado o disposto no artigo 4.º da lei de 24 de Dezembro de 1906, relativa aos officiaes do exército arregimentados na guarnição de Lisboa.

Art. .º Fica revogada a legislação em contrário.

D

Artigo .º O abono de §12(5) para auxilio de rancho às praças do estado menor do corpo de marinheiros, a começar no ano económico de 1914-1915, passa a ser feito na razão de §20 diário.

Art. .º Fica revogada a legislação em contrário.

E'

Artigo 1.º Os vencimentos dos officiaes inferiores da corporação da armada serão os fixados na tabela A anexa a esta lei.

§ 1.º São extintas todas as gratificações especiais dos officiaes inferiores a que se refere a tabela anexa, à excepção da gratificação da aula de instrução primária.

§ 2.º Aos primeiros sargentos de qualquer das classes, a que se refere a mesma tabela, abonar-se há um aumento suplementar de 10 por cento sobre os vencimentos dos mesmos no quartel.

§ 3.º Aos condutores de máquinas embarcados nos navios do Estado fora de Lisboa, nos portos do continente ou em viagem entre elles, será abonada uma gratificação de 20 por cento sobre os vencimentos dos mesmos no quartel. Quando embarcados nos navios do Estado fora dos portos do continente ou a essa situação se destinem, o aumento será de 40 por cento.

§ 4.º Todas as classes a que se refere a tabela A continuarão vencendo as citadas gratificações de readmissão.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

TABELA A

Tabela do vencimento mensal dos officiaes inferiores do corpo de marinheiros da armada, em serviço efectivo, das classes de sargentos artilheiros e do serviço geral, condutores de máquinas, contramestres de manobra e torpedeiros, e enfermeiros.

Gradações	Vencimentos		
	No quartel e outros estabelecimentos em Lisboa	No Tejo, em estabelecimentos fora de Lisboa, nos portos do continente ou em viagem entre estes	Fora dos portos do continente
Mestres (sargentos ajudantes)	21\$50	24\$50	30\$50
Primeiros sargentos	17\$00	20\$00	26\$00
Segundos sargentos	14\$00	17\$00	23\$00

F

Art. .º O número de alunos a admitir no 1.º ano do curso de marinha da Escola Naval será fixado anualmente pela média do número de vagas que se tenham dado no quadro dos segundos tenentes de marinha nos últimos dez anos.

Art. .º O número de vagas que actualmente existem no quadro dos segundos tenentes de marinha será distribuído por seis anos, aumentando-se, em harmonia com esta distribuição, o número de admissões estabelecidas no artigo antecedente.

Art. .º É fixado em quinze o número de aspirantes a admitir em 1914, no 1.º ano do curso de marinha da Escola Naval.

Art. .º Na especificação da verba destinada a despesas gerais da Escola Naval, serão incluídos os abonos especiais para estudos e investigações relativas às matérias professadas e visitas a estabelecimentos técnicos estrangeiros, e o serviço de piquetes no laboratório de explosivos para o estudo das pólvoras da marinha.

Art. .º Fica revogada a legislação em contrário.

G

Art. .º É concedido, como melhoria de rancho dos alunos marinheiros nas respectivas escolas, um abono suplementar até \$02(25) por dia a cada aluno em instrução.

Art. .º Os conselhos administrativos das escolas formularão as tabelas dos artigos componentes do suplemento da ra-

ção, tendo em vista as facilidades que possam oferecer os mercados das localidades das escolas e o máximo das utilidades realizáveis para melhoria proficua dos ranchos dos alunos marinheiros.

Art. .º Fica revogada a legislação em contrário.

H

Artigo .º É aumentado o vencimento dos serventes do Hospital da Marinha da quantia de \$04 diários.

Art. .º Fica revogada a legislação em contrário.

I

Art. .º Ao primeiro oficial mais antigo do quadro civil transitório da Direcção Geral de Marinha é abonada a gratificação mensal de 10\$ pelo exercício do cargo de chefe da 4.ª Secção da respectiva 1.ª Repartição.

Art. .º Fica revogada a legislação em contrário.

J

Art. .º As pensões consignadas no artigo 29.º da tabela da despesa de marinha, a começar no ano económico de 1914-1915, são fixadas em 6\$ mensais.

Art. .º Fica revogada a legislação em contrário.

Art. .º No orçamento do Ministério da Marinha será incluída a verba de 4.000\$ anuais destinada ao Instituto Ultramarino.

K

Art. .º É extensiva a doutrina do artigo 311.º do regulamento da administração de fazenda naval ao oficial da administração naval reformado que servir de secretário teroureiro do conselho administrativo da divisão de reformados da armada.

§ .º A verba necessária para esta despesa será inscrita no orçamento do Ministério da Marinha juntamente com a verba de gratificações aos oficiais reformados que prestam serviço no ajustamento de contas.

Art. .º Ao sota patrão-mor do Arsenal de Marinha é fixada a gratificação mensal de 10\$.

Art. .º A dois primeiros sargentos artilheiros reformados da armada, fiéis

dos depósitos da Direcção do Material de Guerra de Marinha, e às vinte e duas praças da divisão de reformados que ali prestam serviço será feito, respectivamente, o abôno especial de 5\$ mensais e o de \$06 diários.

Art. .º Ao sargento reformado da armada, exercendo o cargo de amanuense da Comissão Central de Pescarias, será feito o abôno especial de 5\$ mensais.

Art. .º O guarda do corpo de policia e fiscalização do Arsenal da Marinha que desempenhar o cargo de despachante da Administração dos Serviços Fabris, terá o vencimento de escriturário de 1.ª classe da mesma Administração dos Serviços Fabris.

Art. .º As praças reformadas nos termos do artigo 12.º do decreto de 29 de Maio de 1907, quando extraordinariamente desempenhem serviços compatíveis com as suas forças físicas, são extensivos os abonos de que trata o artigo 11.º do mesmo decreto.

Art. .º Fica revogada a legislação em contrário.

L

Art. .º O Ministro da Marinha, quando a conveniência do serviço assim o exija, cumpridas as formalidades legais, poderá transferir, por decreto publicado no *Diário do Governo*, verbas dum para outro artigo do mesmo ou de diferente capítulo da distribuição da despesa do Ministério.

§ único. As verbas destinadas exclusivamente às despesas de material não poderão ser transferidas, seja qual fôr o pretexto, para despesas destinadas a pessoal ou vice-versa.

Art. .º Fica revogada a legislação em contrário.

M

Artigo .º É applicável a doutrina do artigo 30.º da lei de 9 de Setembro de 1908, a verba de 559.000\$, descrita no capítulo 9.º da despesa extraordinária de marinha de 1913-1914, destinada à reconstituição da marinha de guerra.

Art. .º Fica revogada a legislação em contrário.

Alterações a introduzir na proposta orçamental do Ministério da Marinha
para o ano de 1914-1915

Páginas	Artigos	Rubricas	Aumento	Diminuição
		DESPESA ORDINÁRIA		
		CAPÍTULO 2.º		
13	3.º	Depósito de fardamentos e pequenos equipamentos : Mobiliário, despesas de expediente e diversas.	-5-	250\$00
		CAPÍTULO 3.º		
14	4.º	Oficina de instrumentos de precisão : Substituir : ordenado 540\$ e gratificação 108\$ do mes- tre, por: vencimento; 1 oficial, ordenado por 1 oficial, vencimento	-5-	-5-
15	4.º	Conselhos de guerra de marinha : Rectificar : 1 promotor de justiça, capitão de mar e guerra 1 defensor, capitão de fragata Suprimir a diferença de gratificação ao oficial de- fensor.	-5- -5- -5-	-5- -5- -5-
16	5.º	Oficiais de marinha : 75 segundos tenentes	-5-	2.880\$00
18	5.º	Corpo de Marinheiros : Redução de 500 praças, prés	-5-	27.000\$00
21	8.º	Rações : Redução correspondente a 500 praças Redução na melhoria de rancho nos dias festivos Substituir : auxilio para rancho ao estado menor e suas espe- cificações, por: auxilio para rancho ao estado menor, a §20, §25 e §30	-5- -5- -5-	44.882\$22 135\$00
22	10.º	Rectificar : 1 operário chefe da oficina de carpinteiros de machado	109\$50	-5-
23	10.º	Escola Naval. Alunos : Nos aspirantes do 1.º ano, substituir 3 por 15	1.080\$00	-5-
23	10.º	Escola Auxiliar de Marinha : Suprimir : 1 professor de administração naval Substituir : 1 demonstrador de máquinas: por 2 demons- tradores de máquinas	-5- -5-	120\$00 -5-
		Rectificar : 1 torneiro mecânico de 1.ª classe 1 torneiro mecânico de 2.ª classe	135\$40 31\$30	-5- -5-
24	10.º	Subsídios de embarque : Rectificar : Aos oficiais, guardas-marinhas e aspirantes da Es- cola Naval e Auxiliar de Marinha	-5-	275\$60
24	10.º	Despesas gerais : Inserir nas especificações : Abonos especiais para estudos e inves- tigações relativas ás matérias pro- fessadas e visitas a estabelecimen- tos técnicos estrangeiros.	800\$00	

Páginas	Artigos	Rubricas	Aumento	Diminuição
		Piquetes no laboratório de explosivos para o estudo das pólvoras da marinha 200,500		
		Rectificação na verba total	1.000,500	-5-
25	10.º	Escola de Alunos Marinheiros do Norte: Incluir na especificação das despesas gerais: Prémios aos alunos.	-5-	-5-
26	10.º	Escolas de Alunos Marinheiros do Sul: Incluir na especificação das despesas gerais: Prémios aos alunos.	-5-	-5-
27	10.º	Serviço e Escola Prática de Torpedos e Electricidade: Despesas gerais	2.000,500	-5-
29	12.º	Hospital de Marinha: Rectificar no pessoal civil: 30 serventes.	438,5	-5-
		CAPÍTULO 4.º		
30	14.º	Direcção Geral de Marinha—Pessoal civil: Incluir: Gratificação ao 1.º oficial chefe de secção	120,5	-5-
32	14.º	Despesas gerais da Direcção Geral de Marinha: Suprimir: Conservação do presídio naval na Trafaria Despesas com um engenheiro civil na fiscalização de faróis	-5- -5-	1.000,5 720,5
		Incluir: Subsídio a oficiais para inspecionar os faróis. Abôno a 2 sargentos artilheiros reformados, fiéis dos depósitos do Material de Guerra. Abôno a 22 praças da divisão de reformados em serviço na Direcção do Material de Guerra	828,5 96,5 481,580	-5- -5- -5-
35	16.º	Despesas gerais: Incluir: Material, sobressalentes e combusível para as lanchas da ria de Aveiro	-5-	-5-
		Rectificação na verba total	2.450,587	-5-
		CAPÍTULO 5.º		
39	18.º	Faróis—Despesas gerais: Acréscantar: e para a manutenção dum farol no Cabo Guardafui	-5-	-5-
39	20.º	Serviços fabris: Rectificação do vencimento do despachante	91,500	-5-
42	20.º	Direcção dos Serviços Marítimos: Incluir: Gratificação ao sota-patrão mór	120,5	-5-
43	20.º	Operárias: Eliminar: rondas nocturnas ao edificio. Desdobrar a verba de 3.050,5 da seguinte forma: Percentagens 2.570,5 Serviço fora das horas regulamentares 480,5	-5- -5- -5-	-5- -5-

Página	Artigos	Rubricas	Aumento	Diminuição
		CAPÍTULO 6.º		
44	23.º	Oficiais reformados: Suprimir: 1 general de divisão	-§-	1.560§
		Previsão para reformas durante o ano económico	1.500§	-§-
44	24.º	Reformados: Para reformar 17 operários dados por incapazes pela Junta de Saúde Naval, rectificação na verba total	3.800§54	-§-
44	25.º	Divisão de reformados: Para reformar 30 praças do Corpo de Marinheiros dadas por incapazes pela Junta de Saúde Naval, rectifica- ção da verba total	3.634§40	-§-
		CAPÍTULO 7.º		
46	28.º	Auxílio a diversas instituições: Instituto Ultramarino	4.000§00	-§-
		Instituto Feminino de Educação e Trabalho	377§28	-§-
	29.º	Subsídios a viúvas: Para subsídio a 15 viúvas, rectificação	540§00	-§-
		Subsídios que tenham de ser abonados durante o ano económico	-§-	108§00
		DESPESA EXTRAORDINÁRIA		
		CAPÍTULO 1.º		
46	-	Incluir: Construção duma muralha permitindo o desembarque de artilharia para experiências no polígono de Vale do Zebro	10.300§00	-§-
		CAPÍTULO 5.º		
		Substituir: Aquisição dum rebocador para o serviço do Arsenal da Marinha, tipo «Vale do Zebro»	-§-	18.000§00
		por: Aquisição de dois postos radiotelegráficos para as ca- nhoneiras <i>Beira e Ibo</i>	6.000§00	-§-
		Despesas com o pôsto radiotelegráfico instalado no Ar- senal da Marinha	500§00	-§-
		Construção duma barca de água para serviço dos na- vios de guerra	8.000§00	-§-
		CAPÍTULO 7.º		
		Incluir: Laboratório para o estudo das pólvoras e explosivos da marinha	5.000§00	-§-
		Depósito de carvão e ponte acostável na Ilha da Culatra Instalação dum viveiro modelo na ria de Aveiro	4.000§00	-§-
		Melhoria de vencimento ao estado menor do Corpo de Marinheiros	4.000§00	-§-
			34.508§00	-§-
		Soma	60.644§09	96.930§82
		Diminuição no orçamento proposto	1.778§73	